



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 5.491 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.167, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DISPOSIÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);

Considerando a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

Considerando a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

DECRETA:

Art. 1º São consideradas atividades econômicas de baixo risco, para os fins do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.167, de 05 de novembro de 2021, aquelas previstas conforme §2º do art. 3º da Lei.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá emitir, a pedido do interessado, declaração de isenção de licenciamento para atividades econômicas de baixo risco.

Art. 2º São consideradas atividades econômicas de alto risco aquelas previstas conforme *anexo II da Resolução nº 62 de 20 de novembro de 2020, do Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)*.

Art. 3º São consideradas atividades econômicas de médio risco, para os fins do disposto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.167, de 05 de novembro de 2021, todas aquelas previstas conforme §2º do art. 3º da Lei.

§1º No prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão do alvará de funcionamento provisório, prorrogável por um único e igual período, deverá o empreendedor apresentar os protocolos de entrada dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes, sob pena de revogação do alvará.

§2º Tão logo o empreendedor apresente os devidos licenciamentos, o alvará de funcionamento terá seu caráter convertido de provisório para definitivo.

Art. 4º Todas as atividades econômicas, independentemente de sua classificação, deverão observar o contido na Lei Complementar Estadual nº 14.376,

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

de 26 de dezembro de 2013, bem como no Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações, em relação a normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio.

Art. 5º A classificação da atividade econômica, em qualquer porte, não desobriga a observação do contido no Plano Diretor de Glorinha - Lei Municipal nº 677, de 02 de junho de 2004, bem como em demais legislações correlatas.

Art. 6º Independentemente da classificação da atividade econômica, é obrigação do empreendedor, previamente ao início de suas atividades, realizar o Cadastro Fiscal Mobiliário perante a Secretaria Municipal da Fazenda, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 546, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º Casos omissos neste Decreto serão definidos pelo Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 05 de novembro de 2021.



PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Wellington de Marafigo,
Sec. Mun. de Administração e Planejamento.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”